



ELITE SNIPER AIRSOFT LTDA

CNPJ: 29.635.975/0001-78

Rua Adolfo Lutz, nº 82 – Edifício Porã - Sala 05

Bairro: Bosque da Saúde - Cuiabá/MT

CEP: 78050-200 - Celular/WhatsApp: (65) 99299-9000

Site: www.elitesniper.com.br

E-mail: elitesniperceb@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE XANXERE-SC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0159/2023

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0031/2023

ELITE SNIPER SPORTS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.635.975/0001-78, com sede na Rua Adolfo Lutz, nº 82, Bairro Bosque da Saude, CEP 78.050-200, em Cuiabá/MT, por seu representante legal que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal no 10.520/2002 e art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como no item 12.2.3 do Edital em epígrafe, afim de interpor, tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida por este(a) douto(a) Pregoeiro(a) que declarou empresa TALITA DE SOUZA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 42.920.779/0001-03, como vencedora dos ITEM 1, 2, 3, 4, 11 e 13 do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0159/2023 (PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0031/2023), o que faz com fundamento nas razões fáticas, técnicas e jurídicas aduzidas e articuladas.



ELITE SNIPER AIRSOFT LTDA

CNPJ: 29.635.975/0001-78

Rua Adolfo Lutz, nº 82 – Edifício Porã - Sala 05

Bairro: Bosque da Saúde - Cuiabá/MT

CEP: 78050-200 - Celular/WhatsApp: (65) 99299-9000

Site: www.elitesniper.com.br

E-mail: elitesniperceb@gmail.com

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Versam os autos, sobre processo licitatório, instaurado pelo MUNICÍPIO DE XANXERE-SC, sob a modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, identificado com o nº 0031/2023, realizada por meio da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (bllcompras.com), tendo por objeto a aquisição de Equipamentos Táticos Operacionais para as guarnições de Radiopatrulha e Pelotão de Patrulhamento Tático – PPT do 30º Batalhão de Polícia Militar – Xanxerê/SC.

Durante a sessão pública eletrônica, mesmo em flagrante descumprimento das regras do certame, a empresa TALITA DE SOUZA DOS SANTOS foi declarada vencedora dos ITENS 1, 2, 3, 4, 11 e 13.

Assim, diante do exposto, em que pese o respeito e o acatamento nutrido por este(a) Pregoeiro(a), inconformada com a decisão levada à efeito, já pedindo adiantadas *vênias*, a *Recorrente* vem, respeitosamente, perante Vossa Ilustre Senhoria, expor e requerer o que segue, pugnando desde já pela inabilitação da empresa TALITA DE SOUZA DOS SANTOS, como medida de legalidade e justiça.

II – DOS FUNDAMENTOS RECURSAIS DE REFORMA

A) DA VIOLAÇÃO DO ITEM 1.2.3. ALÍNEA “A” DO EDITAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EMITIDO FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO. INABILITAÇÃO NECESSÁRIA.

O item 1.2.3, alínea “a” do Edital, determina que as empresas participantes do certame, apresentassem ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.2.3 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto licitado, em características e prazos compatíveis com o



ELITE SNIPER AIRSOFT LTDA

CNPJ: 29.635.975/0001-78

Rua Adolfo Lutz, nº 82 – Edifício Porã - Sala 05

Bairro: Bosque da Saúde - Cuiabá/MT

CEP: 78050-200 - Celular/WhatsApp: (65) 99299-9000

Site: www.elitesniper.com.br

E-mail: elitesniperceb@gmail.com

objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (grifamos)

Ao analisar os documentos de habilitação apresentados pela empresa TALITA DE SOUZA DOS SANTOS, é possível verificar que a mesma apresentou apenas um atestado de capacidade técnica, conforme abaixo:

Atestado de capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ARES LIFESTYLE**, inscrito no CNPJ sob o nº **42.920.779/0001-03**, estabelecido na Rua Nereu Ramos, 977, sala 2, Centro da cidade de Xanxerê, estado de Santa Catarina, prestou serviço a Dilmar dos Santos cidade de Xanxerê, estabelecida na Rua Atilio Ferronato, nº 40, bairro Castelo Branco, na cidade de Xanxerê estado de Santa Catarina, detém qualificação técnica para participar do pregão eletrônico nº0031/2023.

Registramos que a empresa prestou serviço / entregou produto como coturno para uso individual, calças operacionais padrão PMSC, CombatShirt padrão PMSC e torniquete de uso em APH, no prazo estabelecido.

Informamos que ainda que as prestações dos serviços / entrega dos matérias o acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Xanxerê, 02 de Agosto de 2023.

Nome: *Dilmar dos Santos*

CPF: *045811009-41*

Rua Atilio Ferronato, 40, Bairro Castelo Branco.

Ocorre que, analisando minuciosamente, o único atestado apresentado pela empresa TALITA DE SOUZA DOS SANTOS é possível verificar que o mesmo foi emitido pelo Sr. DILMAR DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 045.811.009-41, ou seja, foi emitido por PESSOA FÍSICA, violando e



ELITE SNIPER AIRSOFT LTDA

CNPJ: 29.635.975/0001-78

Rua Adolfo Lutz, nº 82 – Edifício Porã - Sala 05

Bairro: Bosque da Saúde - Cuiabá/MT

CEP: 78050-200 - Celular/WhatsApp: (65) 99299-9000

Site: www.elitesniper.com.br

E-mail: elitesniperceb@gmail.com

ferindo de morte o item 1.2.3, alínea “a” do Edital e o art. 30, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. (grifamos)

Portanto Senhor(a) Pregoeiro(a), diante do exposto, ao apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por PESSOA FÍSICA, resta evidente e incontroverso que a empresa TALITA DE SOUZA DOS SANTOS descumpriu as regras do certame, ao violar o item 1.2.3, alínea “a” do Edital e ferir de morte o art. 30, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

A propósito, cumpre destacar o que dispõe o item 1.5. do Edital, que é claro como a luz solar ao determinar que a falta (não apresentação) de quaisquer dos documentos exigidos no Edital (como é o caso do atestado de capacidade técnica, emitido por PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado) implicará inabilitação da licitante.

1.5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. (grifamos)

Assim, em homenagem aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, requer seja REVISTA e RECONSIDERADA a decisão deste(a) notável Pregoeiro(a), para declarar INABILITADA a empresa TALITA DE SOUZA DOS SANTOS, por violar e descumprir o item 1.2.3, alínea “a” do Edital e o art. 30, § 4º, da Lei nº 8.666/93.



ELITE SNIPER AIRSOFT LTDA

CNPJ: 29.635.975/0001-78

Rua Adolfo Lutz, nº 82 – Edifício Porã - Sala 05

Bairro: Bosque da Saúde - Cuiabá/MT

CEP: 78050-200 - Celular/WhatsApp: (65) 99299-9000

Site: www.elitesniper.com.br

E-mail: elitesniperceb@gmail.com

B) DA VIOLAÇÃO DO ITEM 1.2.4. ALÍNEA “A” DO EDITAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INABILITAÇÃO NECESSÁRIA.

Se não bastasse o flagrante descumprimento do item 1.2.3, alínea “a” do Edital, a empresa TALITA DE SOUZA DOS SANTOS também descumpriu e violou o item 1.2.4. alínea “a” do Edital, ao não apresentar a CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O item 1.2.4, alínea “a” do Edital, determina, expressamente, que as empresas participantes do certame, apresentassem CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1.2.4 Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão Negativa de pedido de falência, concordata ou de recuperação judicial, expedida no máximo até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.

a.1) As empresas participantes sediadas em Santa Catarina deverão apresentar a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitida no SAJ juntamente com a respectiva "Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial no sistema eproc", para que tenham validade.

Pasmem Senhor(a) Pregoeiro(a), a empresa TALITA DE SOUZA DOS SANTOS, simplesmente, não apresentou a CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expressamente exigida no item 1.2.4, alínea “a” do Edital.

E mais, a empresa TALITA DE SOUZA DOS SANTOS está sediada na cidade de Xanxerê, em Santa Catarina, e de acordo com a alínea a.1, do



ELITE SNIPER AIRSOFT LTDA

CNPJ: 29.635.975/0001-78

Rua Adolfo Lutz, nº 82 – Edifício Porã - Sala 05

Bairro: Bosque da Saúde - Cuiabá/MT

CEP: 78050-200 - Celular/WhatsApp: (65) 99299-9000

Site: www.elitesniper.com.br

E-mail: elitesniperceb@gmail.com

item 1.2.4, para que tenham validade, as certidões negativas de pedido de falência, concordata ou de recuperação judicial, deverão ser do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitida no SAJ juntamente com a respectiva "Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial no sistema eproc".

Apenas para que ninguém, desavisadamente, possa alegar que a referida CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL tenha sido apresentada, segue abaixo, print da relação dos documentos que foram apresentados (que estão anexados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - bllcompras.com).

- Nome ^
-  Atestado de Capacidade Técnica
 -  Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
 -  Cadastro de CNPJ
 -  Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
 -  Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
 -  Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
 -  Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
 -  Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
 -  Comprovação de enquadramento em MEEPP
 -  Declaração de Idoneidade
 -  Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
 -  Declaração de inexistência de parentes
 -  Declaração de não utilização de mão de obra infantil
 -  Outros documentos_proposta

Basta olhar e verificar que não consta nesta relação de documentos, a CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.



ELITE SNIPER AIRSOFT LTDA

CNPJ: 29.635.975/0001-78

Rua Adolfo Lutz, nº 82 – Edifício Porã - Sala 05

Bairro: Bosque da Saúde - Cuiabá/MT

CEP: 78050-200 - Celular/WhatsApp: (65) 99299-9000

Site: www.elitesniper.com.br

E-mail: elitesniperceb@gmail.com

Portanto, resta evidente e incontroverso que a empresa TALITA DE SOUZA DOS SANTOS descumpriu as regras do certame, ao violar o item 1.2.4, alínea “a” do Edital, ao não apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Uma vez mais, cumpre lembrar o que dispõe o item 1.5. do Edital.

1.5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. (grifamos)

Assim, em homenagem aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, requer seja REVISTA e RECONSIDERADA a decisão deste(a) notável Pregoeiro(a), para declarar INABILITADA a empresa TALITA DE SOUZA DOS SANTOS, por violar e descumprir o item 1.2.4, alínea “a” do Edital.

III – DOS REQUERIMENTOS

EX POSITIS, diante do quanto acima expandido, afim de que não se consolide uma decisão equivocada e ilegal, postula a Recorrente, para que este(a) Pregoeiro(a) se digne a REVER e RECONSIDERAR sua decisão exarada nos autos em apreço, nos seguintes termos:

a) REQUER seja a presente peça apelativa recebida em seu efeito SUSPENSIVO, consoante diciona o art. 168 da Lei nº 14.133/2021 e art. 109, §2º, da Lei nº 8.666/93, aplicável ao pregão por força do que dispõe o art. 9º, da Lei no 10.520/2002.

b) REQUER seja dado PROVIMENTO ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, afim de que este(a) Pregoeiro(a) possa REVER e RECONSIDERAR sua decisão, de modo a julgar INABILITADA a empresa TALITA DE SOUZA DOS SANTOS, nos ITENS 1, 2, 3, 4, 11 e 13, conforme requerido, convocando as demais empresas



ELITE SNIPER AIRSOFT LTDA

CNPJ: 29.635.975/0001-78

Rua Adolfo Lutz, nº 82 – Edifício Porã - Sala 05

Bairro: Bosque da Saúde - Cuiabá/MT

CEP: 78050-200 - Celular/WhatsApp: (65) 99299-9000

Site: www.elitesniper.com.br

E-mail: elitesnipercba@gmail.com

licitantes subseqüentes, na ordem de suas classificações.

c) Caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada – *o que se admite apenas por cautela e argumentação*, REQUER sejam remetidos os autos, instruído com a presente insurgência, à autoridade hierarquicamente superior, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos, reformando-se a decisão “*a quo*”, assim como requerido.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Cuiabá/MT, 08 de agosto de 2023.



REVERSON SEVERINO DIAS

RG N° 13984233 SSP/MT

CPF N° 007.840.231-07

Sócio-Administrador

ELITE SNIPER SPORTS LTDA

CNPJ N° 29.635.975/0001-78